

La'ó Hamutuk

Institutu Timor-Leste ba Monitor no Analiza Dezenvolvimentu

Rua Mártires da Patria, Bebora, Dili, Timor-Leste

Tel:+670-3321040 or +670-77234330 (mobile) email: laohamutuk@gmail.com

Website: www.laohamutuk.org



Dili, 31/Maiu/2016

Exmo Sr. Silverio Pinto, Provedor dos Direitos Humanos de Justiça (PDHJ)-Timor-Leste

Asuntu Implementasaun projetu Infrastrutura boot ne'ebé kontinua viola Dekretu Lei No.5/2011 Lisensamentu Ambientál.

CC Sr. Constância da Conceição Pinto, Ministru Komérsiu, Indústria no Ambiente
Sr. João Carlos Soares, Diresaun Jerál ba Meiu-Ambiente
Sr. Antonio Lelo Taci, Diretór Nasionál-Diresaun Nasionál Kontrolu Poluisaun no Impaktu Ambientál (DNKPIA)
Sr. Francisco Poto, Xefe Ekipa Tékniku (DNKPIA)
Ba. Media no Públiku

Ho respeito,

La'ó Hamutuk, hakerek karta ida ne'e nudár parte ida hosi knar sidadaun nian hodi hato'ó keixa ba Provedoria Dos Direitos Humanos da Justiça (PDHJ) atu uza nia poder Konstitusional nian atu promove no proteje direitos humanos ba estabelesimentu estadu direitu ida ne'ebé efetivu, no mós atu promove kultura efisiénsia, transparénsia, integridade no mós responsabilidade ba entidade tomak, órgaun públiku no mós setór privadu nian.

Liu hosi karta ida ne'e, La'ó Hamutuk hakarak atu fó informasaun ba Provedoria Dos Direitos Humanos da Justiça (PDHJ) katak iha projetu lubuk iha Timor-Leste ne'ebé la hatuur efisiénsia, transparénsia, integridade no mós responsabilidade atu proteje direitu sosiál, ekonomia no ambientál tuir Dekretu Lei No.5/2011 kona ba Lisensamentu Ambientál no mós Dekretu Lei No.26/2012 kona ba Baze do Ambiente. Ami konsidera katak bainhira proponente projetu sira lakohi kumpre enkuadramentu sira ne'ebé vigora, nune'e, violasaun direitos humanos sei akontese hasoru povu sira, liu-liu sira ne'ebé vulneravel liu ne'ebé presiza ambiente ida ne'ebé mós, saudavel no mós bele garante moris sosiál ida ne'ebé ekilíbriu no sustentável.

Dekretu-Lei No.5/2011 kona ba Lisensamentu Ambientál husu atu projetu sira ho klasifikasaun A¹ ho poténsia risku as ba meu ambiente nian tenke halo apresentasaun uluk liu kona-ba sira nia avaliasaun ba impaktu ambientál nian atu bele hetan lisensa,² halo konsulta públiku,³ hetan Opiniaun no Analiza

¹ Artigu 4.º Definição das Categorias e Tipo de Procedimento de Avaliação Ambiental

1. A classificação dos projectos é efectuada de acordo com o anexo I e II e estrutura-se nas seguintes categorias:
 - a) Categoria A - compreende os projectos que potencialmente podem causar impactos ambientais significativos, e que são sujeitos ao procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), este baseado no Análise de Impacto e no Plano de Gestão Ambiental (PGA), de acordo com o disposto no presente diploma.
 - b) Categoria B - compreende os projectos que podem causar impactos ambientais, e que são sujeitos ao procedimento de Exame Ambiental Inicial (EAI) ; este baseado no Plano de Gestão Ambiental, de acordo com o disposto no presente diploma.
 - c) Categoria C- compreende os projectos em que os impactos ambientais são desprezíveis ou inexistentes, e que não estão sujeitos a qualquer procedimento de Avaliação Ambiental, de acordo com o disposto no presente diploma. Inclui mos rekerimentu iha parte segundu iha artigu ida ne'e.
2. Nos casos a seguir, a categoria é determinado através considerando a gravidade dos impactos prováveis:

² Artigu 9.º Apresentação do Projecto para AIA e Pedido de licença Ambiental

1. O proponente de um projecto classificado como categoria A inicia o procedimento de avaliação de impacto ambiental e pedido de licença ambiental com a apresentação, à Autoridade Ambiental, das seguintes informações e documentação:
 - a) Nome do proponente, e os seus dados identificadores e de contacto;
 - b) Composição de qualquer grupo económico em que se inclua o proponente;

Tékniku⁴ nian no mós tenke halo avaliasaun ambientál no mós hetan uluk lai lisensa hosi autoridade ambientál nian iha Timor-Leste (Diresaun Nasionál Kontrolu Poluisaun no Impaktu Ambientál - DNKPIA) uluk DNMA molok implementa projetu.⁵ Aleinde ne'e, proposta sira ne'ebé hato'o ba autoridade ambientál sira ne'e tenke apresenta informasaun kompletu projetu nian atu bele hafasil autoridade DNKPIA hodi deside nia kategoria no kritéria sira ne'ebé tenke kumpre,⁶ inklui autoridade ambientál tenke halo lista no rejistu nudár dadus informasaun nian.⁷

-
- c) A localização e escala do Projecto;
 - d) As plantas e desenhos técnicos do Projecto;
 - e) Estudos técnicos sobre a viabilidade do Projecto;
 - f) Pareceres ou outro tipo de documento sobre o Projecto emanado de outras entidades;
 - g) Qualquer outro documento legalmente exigível pela legislação para a aprovação do projecto e que para a sua obtenção não se exija a comprovação da atribuição da licença ambiental;
 - h) Declaração de Impacto Ambiental (DIA) incluindo Resumo Não Técnico, e Plano de Gestão Ambiental (PGA)
 - i) Pedido de atribuição da licença Ambiental;
2. As informações e documentação referidas no número anterior são apresentadas em formulário próprio e na forma prevista em diploma próprio.
 3. O proponente deve instruir o DIA e PGA de acordo com o disposto no número 2, 3 e 4 do artigo 4º e de acordo com a legislação complementar.
 4. No acto da apresentação dos documentos, o proponente tem de proceder ao pagamento da taxa da fase de Avaliação de Impacto Ambiental, definida em diploma próprio.
- 3 Artigo 8.º Fases do procedimento**
- Para efeitos de licenciamento ambiental, os projectos classificados como Categoria A estão sujeitos a um procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e atribuição da Licença Ambiental, que compreende as seguintes fases:
- a) Apresentação do projecto para avaliação e pedido de licença ambiental;
 - b) Consulta Pública;
 - c) Análise e Parecer Técnico pela Comissão de Avaliação;
 - d) Decisão sobre o procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental e Atribuição da Licença Ambiental;
- Artigo 11.º Consulta Pública**
1. Compete à Comissão de Avaliação promover a consulta pública, que possui os seguintes objectivos:
 - a) Dar acesso ao público da documentação referida no artigo 8º do presente diploma;
 - b) Informar e esclarecer o público sobre o projecto, incluindo potenciais impactos ambientais e sua forma de mitigação;
 - c) Promover a discussão sobre o DIA e PGA.
 2. O prazo para a realização da consulta pública é de 24 dias e inicia-se 10 dias após a constituição da Comissão de Avaliação.
 3. Qualquer integrante do público pode remeter à Comissão de Avaliação recomendações ou propostas fundamentadas sobre o DIA e PGA, dentro do prazo definido no número 2 do presente artigo.
 4. Os requisitos e procedimentos para a participação pública são definidos em diploma próprio.
 5. Consulta pública para a Definição do âmbito é necessário discutir o TOR projecto, e os pareceres das partes interessadas deve ser refletida para a TOR.
- 4 Artigo 12.º Análise Técnica do Projecto pela Comissão de Avaliação.**
- Artigo 13.º Emissão do Parecer pela Comissão de Avaliação.**
- Artigo 14.º Decisão sobre a Avaliação de Impacto Ambiental e da Licença Ambiental.**
- Artigo 21.º Decisão sobre a Avaliação Ambiental Simplificada parte (4)**
- A decisão referida no número anterior é efectuada por despacho e no prazo de 10 dias a contar da data do recebimento do parecer técnico pela Autoridade Ambiental e publicada em Jornal da República.
- 5 Artigo 3.º Procedimento de licenciamento ambiental**
1. O procedimento de licenciamento ambiental constitui-se em:
 - a) Orientação para a Definição de Âmbito;
 - b) Avaliação Ambiental e Atribuição da Licença Ambiental;
 - c) Emissão e Renovação da Licença Ambiental;
 - d) Fiscalização.
 2. Considera-se o início do procedimento de licenciamento ambiental o momento da entregados documentos do projecto à Autoridade Ambiental com o propósito de cumprir o estabelecido na alínea b) do número anterior.
- 6 Artigo 5.º Definição de Âmbito do Projecto**
1. O proponente, para efeitos de orientação sobre a instrução do procedimento de avaliação ambiental, pode apresentar á Autoridade Ambiental para apreciação sobre a Definição de Âmbito.
 2. Entende-se por Definição de Âmbito a classificação do projecto em uma das categorias previstas neste diploma e adicionalmente, para os projectos da categoria A, a elaboração dos termos de referência.
 3. A submissão da Definição de Âmbito referida no número 2 do presente artigo, possui carácter preliminar à Avaliação Ambiental e é facultativa.
-

Ami hanoin katak enkuadramentu legal sira ne'ebé Timor-Leste estabelese ne'e importante tebes atu regula no proteje ita nia meu ambiente, bio-diversidade no ekolojia liu hosi regulariza setór públiku no setór privadu atu prodús relatóriu kona-ba impaktu ambiental no sosiál hosi projetu sira ne'ebé sira implementa iha Timor-Leste tuir klasifikasaun projetu. Tanba ne'e, ami husu ba projetu na'in sira atu kumpre lei sira ne'e, inklui ba autoridade públiku nian ne'ebé responsabiliza ba meu ambiente⁸ atu foti desizaun tuir lei. Infelizmente, pedidu sira ne'e ladún hetan prioridade tanba iha projetu balu mak la hetan lisensa ambiental maibé hala'ona nia atividade,⁹ no ami preokupa tebes tanba dala barak mós autoridade ambiental sira la aplika pena ba kompañia implementador sira ne'e.¹⁰

4. Para efeitos do disposto no número 1 do presente artigo, o proponente deve submeter os documentos do projecto à Autoridade Ambiental, dos quais devem constar as seguintes informações:

- a) Nome do promotor, e os seus dados identificadores e de contacto;
- b) A localização e escala do projecto;
- c) As plantas e desenhos técnicos do projecto;
- d) Estudos técnicos sobre a viabilidade do projecto;
- e) Pareceres ou outro tipo de documentos sobre o projecto emanado de outras entidades;
- f) Proposta de classificação do projecto em categoria, de acordo com o anexo I deste diploma;
- g) Proposta dos Termos de Referência para os projectos da categoria A, de acordo com o definido em legislação complementar.

7 Artigo 38.º Registos e Acesso a Informação

1. A Autoridade Ambiental mantém um registo dos procedimentos de Avaliação Ambiental e dos procedimentos de Emissão das Licenças Ambientais realizados de acordo com o disposto nesta lei, inclusive:

- a) dos documentos relativos aos procedimentos de Avaliação Ambiental de qualquer Projecto;
- b) das decisões tomadas pela Autoridade Superior Ambiental, em relação às fases do Procedimento de Avaliação Ambiental de qualquer Projecto;
- c) dos Pareceres e comunicações da Comissão de Avaliação e da Autoridade Ambiental;
- d) das licenças Ambientais atribuídas e respectivos PGA aprovados;
- e) dos documentos relativos aos projectos anteriores de acordo com o disposto no artigo 29.º e 30.º.

8 Artigo 10.º Comissão de Avaliação

1. Para cada projecto da categoria A, e até 10 dias após a apresentação dos documentos referidos no artigo anterior, a Autoridade Superior Ambiental constitui uma Comissão de Avaliação, com carácter deliberativo, e com o objectivo de gerir o procedimento de AIA, e à qual compete:

- a) Submeter o DIA e Planos de Gestão Ambiental à consulta pública e pronunciar-se sobre as propostas, sugestões e comentários recebidos;
- b) Proceder à verificação da conformidade legal e à apreciação técnica do DIA e respectivos Planos de Gestão Ambiental;
- c) Promover e convocar, sempre que necessário, reuniões com o proponente e demais interessados;
- d) Solicitar, quando necessário, pareceres especializados de entidades externas à Autoridade Ambiental;
- e) Elaborar o parecer técnico final da AIA.

2. A Comissão de Avaliação é constituída, em número ímpar de elementos, por:

- a) Um representante de departamento governmental responsável pelo sector de avaliação impacto ambiental e controlo de poluição, que preside à Comissão;
- b) Um representante de departamento governmental responsável pelo sector do turismo, comercio e industria;
- c) Um representante de departamento governmental responsável pelo sector da saúde;
- d) Um representante de departamento governmental responsável pelo sector da cultura;
- e) Um representante de departamento governmental responsável pelo sector da infra-estrutura;
- f) Técnicos especializados na área ou sector referente ao projecto, em número não inferior a dois;

3. No caso de um órgão governmental torna-se um defensor para o projeto de desenvolvimento, são excluídos da comissão para garantir a objetividade do julgamento.

4. As normas de funcionamento da Comissão de Avaliação são definidas em diploma próprio.

9 Artigo 23.º Emissão da Licença Ambiental parte (5) Nenhum projecto pode prosseguir a sua implementação sem ter a decisão final do procedimento de avaliação aprovado, a emissão da licença ambiental e o pagamento da taxa de licença ambiental, de acordo com o disposto neste diploma.

10 Artigo 34.º Das Contra-ordenações parte (5) Constitui contra-ordenação punível com coima de (USD) 5,000 a (USD) 50,000 no caso de pessoa singular, e de (USD) 25,000 a (USD) 250,000 no caso de pessoa colectiva, a prática de qualquer das seguintes infracções:

- a) A execução total ou parcial de um Projecto classificado como Categoria A e B:
 - i. Contrária às decisões definidas nos termos deste diploma;
 - ii. Sem prévia conclusão do procedimento de Avaliação Ambiental ou antes da atribuição da Licença Ambiental, nos termos do disposto neste diploma legal;
 - iii. Sem conclusão do procedimento de emissão da Licença Ambiental, nos termos do disposto deste diploma;
 - iv. Sem pagamentos das taxas previstas neste diploma.

Ho observasaun sira ne'ebé ami halo ona durante ne'e, nune'e, iha biban ida ne'e, ho abrigo hosi Artigu 6.5¹¹ Dekretu-Lei No. 26/2012 kona-ba Lei Baze do Ambiente nian, La'o Hamutuk hakarak atu hato'o Keixa ba PDHJ tuir Artigu 2 Lei No.7/2004 kona-ba Estatutu PDHJ nian, no espera katak PDHJ sei hala'o knar tuir Konstituisaun RDTL Artigu 27.1 atu hare no buka hatán ba sidadaun sira nia problema hasoru podér públiku hodi haree loloos hahalok sira tuir duni lei no halo prevensaun no hahú prosesu tomak hodi haburas fali justisa.

Tuir mai ami hakarak fó lista projetu lubuk ne'ebé implementa hosi instituisaun estadu no setór privadu sira iha Timor-Leste ne'ebé ami hare balu tuir hela lei no balu ami konsidera iha kontradisaun ho Dekretu Lei No.5/2011 kona ba Lisensamentu Ambientál ne'ebé vigora iha Timor-Leste.

Lista Projetu boot sira ne'ebé ami identifika

Naran Projetu	Nain	Fatin	Obra	Rai nia luan	Estatutu Lisensamentu
Implementa hosi Estadu					
Suai Supply Base	TimorGAP	Suai	Baze fornimentu Suai, Nova Suai, Aeroportu, portu, fatin rua atu hakiak Lafaek	Hektares 1105	Hetan ona Lisensa iha loron 12/6/2013. Lisensamentu ida ne'e fó tanba hetan interferénsia política. (Maske nune'e iha ona mudansa ba dezeña tenke halo revizaun ba Avaliasaun Impaktu Ambientál).
Projetu Refinaria	TimorGAP	Betano	Halo indústria refinaria mina, nova Betano no sistema fornimentu be	Hektares 1420	DNKPIA aprova ona TOR, prosesu dokumentu Esteitmentu Impaktu Ambientál (EIA)
			Pipa kondensadu atu transporta produktu refinaria hosi Betano ba Suai	78 km	DNKPIA aprova ona TOR, prosesu dokumentu Esteitmentu Impaktu Ambientál (EIA)
Edifisiu Ministériu Finansa. Andár 11	Ministériu Finansa-RDTL	Dili - Kampung Alor	Konstrusaun remata ona	Hektares 2	La iha aplikasaun ba DNKPIA
Konstrusaun Portu Tibar	MOPTK	Liquiça - Tibar	Seidauk halo konstrusaun	Hektares 41	Aprezenta ona TOR, hetan komentáriu hosi DNKPIA seidauk halo revizaun ba TOR
Sentrál Elétrika Hera	EDTL, MOPTK	Dili - Hera	Konstrusaun remata ona	Hektares 3,5	La halo aplikasaun ba DNKPIA dezde konstrusaun hahú iha tinan 2009 no to'onia halo operasaun iha 2011
Sentrál Elétrika Betano	EDTL, MOPTK	Betano - Same	Konstrusaun remata ona	Hektares 82	La halo aplikasaun ba DNKPIA dezde konstrusaun hahú iha tinan 2010 no to'onia halo operasaun iha 2012

- b) A não execução de projectos de categoria A ou B, de acordo com o definido no DIA e o PGA aprovados nos termos deste diploma e respectiva regulamentação complementar, nas suas fases de Construção, Desenvolvimento e Desactivação;
- c) Qualquer impedimento ou obstáculo, pelo titular, à realização de qualquer fiscalização determinada pela Inspeção do Meio Ambiente;
- d) Qualquer actividade do projecto que cause impacto ambiental fora do âmbito do plano de gestão ambiental aprovado;
- e) Não cumprimento da obrigação de efectuar o registo do Projecto junto à Autoridade Ambiental, de acordo como artigo 29º;
- f) Operação de instalações do projecto sem licença ambiental;
- g) Operação de instalações do projecto sem a adequada licença ambiental de acordo com a categoria do projecto de acordo com o disposto do artigo 28º;
- h) Operação de instalações do projecto cuja licença ambiental esteja suspensa ou fora de prazo;
- i) O incumprimento das condições previstas na licença ambiental.

¹¹ "Independentemente de ter interesse pessoal na demanda, qualquer cidadão, por si, ou através de organizações associativas, que considere terem sido violados ou estar em vias de violação as disposições da presente lei ou de qualquer acto legislativo ou normativo de protecção ambiental tem o direito de recorrer às instâncias judiciais para propor e intervir, nos termos revistos na lei, em processos principais e cautelares destinados à defesa do meio ambiente"

Naran Projetu	Nain	Fatin	Obra	Rai nia luan	Estatutu Lisensamentu
Implementa hosi setór privadu					
TL, Sement Plant	BGC Australia Pty.Ltd	Baucau	Konstrusaun seidak komesa	Hektares 3	DNKPIA aprova ona TOR, prosesu dokumentu Esteitmentu Impaktu Ambientál (EIA)
Konstrusaun ba fatin edifisiu, apartamentu no fatin halo komérsiu sira seluk	Palm Business and Trade Centre	Dili - Surik Mas	Konstrusaun remata ona	Hektares 2	La halo aplikasaun ba DNKPIA dezde konstrusaun hahú iha tinan 2011 no loka ba públiku iha 2013
Timor-Plaza andár 5 no sira nia konstrusaun sira seluk	Tony Jape	Dili - Comoro	Konstrusaun ba edifisiu komersial balu remata no kontinu halo konstrusaun sira seluk	Hektares 4	La halo aplikasaun ba DNKPIA dezde tau primeira pedra iha tinan 2009 no loka ba públiku iha 2011
Harii hotel fitun lima	Pelican Paradise Holdings Timor-Leste	Dili - Tibar	Konstrusaun seidak hahú	-	Seidak halo aplikasaun ba DNKPIA
Harii fábrica bebidas oin-oin.	Heineken Asia Pacific Pte.Ltd	Dili, Metinaro	Hahú hamoos ona rai	Hektares 5	DNKPIA halo hela prosesu Esteitmentu Impaktu Ambientál (EIA)
Pacific Beach Resort	Tony Jape	Dili - Dolok oan	Konstrusaun seidak hahú	Hektares 22	Seidak halo aplikasaun ba DNKPIA
Zetty ba Kombustivel	Sacom Energia	Dili - Hera	Konstrusaun seidak hahú	-	Seidak halo aplikasaun ba DNKPIA
Zetty ba Kombustivel	Esperansa Timor-Oan (ETO)	Dili - Hera	Konstrusaun remata ona	Hektares 2	Hetan ona lisensa hosi DNKPIA
Implementa hosi Rejiaun Otonomu Oecusse					
Sentrál Elétrica Sakato	MOPTK	Oecusse - Sakato	Konstrusaun remata ona	Area ne'ebé uza ba projetu ne'e rai nia luan 79500 no nia naruk 165.300	Hatama ona dokumentu Esteitmentu Impaktu Ambientál (EIS) ba DNKPIA
Aeroporto	ZEESM	Oecusse-Palaban	Konstrusaun hahú ona	-	Seidak halo aplikasaun ba DNKPIA
Irrigasaun	ZEESM	Oecusse-Tono	Konstrusaun hahú ona	-	Seidak halo aplikasaun ba DNKPIA
Estrada	ZEESM	Oecusse-Palaban	Konstrusaun hahú ona	-	Seidak halo aplikasaun ba DNKPIA
Konstrusaun Hotel fitun lima	ZEESM	Oecusse-Palaban	Konstrusaun hahú ona	-	Seidak halo aplikasaun ba DNKPIA

Maske Dekretu Lei No.5/2011 fó podér boot ba DNKPIA atu kontrola projetu infrastrutura hodi labele estraga ambiente, infelizmente, DNKPIA seidak iha forsa no barani hodi fó sansaun todan hasoru projetu boot sira ne'ebé viola lei, hanesan kansela sira nia lisensa ka hapara sira nia atividade projetu.

Tanba ne'e ami husu Provedoria Dos Direitos Humanus da Justisa (PDHJ), atu halo investigasaun no halo rekomendasaun hodi dirije órgaun competente sira atu prevene aktu sira ne'ebé viola lei no injustisa sira nudár parte ida hosi nia ámbitu servisu nian hodi asegura direitu ba benefísiu ba ema sira ne'ebé vulneravel sira hanesan ema sira ne'ebé marjinalizadu, feto, labarik ka grupu minoritariu sira ka deficiente sira.

Atu taka, La'o Hamutuk hakarak apresia tebes ho apresentasaun hosi PDHJ nia estudu preliminar ne'ebé fahe ho ami no organizasaun sira seluk iha fulan balu liu ba, ne'ebé hatudu evidénsia kona ba violasaun sira ne'ebé akontese ba populasaun vulneravel sira iha Oecusse, ne'ebé iha relasiona ho projetu

konstrusaun irrigasaun no haluan estrada nian. Nune'e, ami fiar katak ita boot sira sei kontinua aseguara direitu povu nian iha projetu sira seluk ne'ebé ami lista tiha ona iha leten.

Ami konsidera katak ita-boot sira nia servisu sei haforsa liu tan DNKPIA nia servisu atu implementa lei, aseguara kualidade obra, no salva povu nia moris, ambiente, osan no biodiversidade sira hotu. Obrigadu barak no ami sempre prontu atu responde ita boot sira nia pergunta.

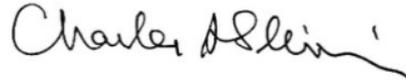
Ami be saran lia



Adilsonio Da Costa Jr.,



Juvinal Dias,



Charles Scheiner,

(Pesquizadór iha ekipa Rekursu Naturais no Ekonomia - La'o Hamutuk)